



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas
Serviço de Licitações

Estudo Técnico Preliminar - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/SLIC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Participação no 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros.

1. INFORMAÇÕES

- 1.1. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022. Serve essencialmente para analisar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental, além de conferir embasamento para o Termo de Referência/Projeto Básico, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.
- 1.2. Para os efeitos da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, considera-se Estudo Técnico Preliminar o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
- 1.3. Nesse contexto, este ETP tem por objetivo identificar e analisar os possíveis cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como verificar se há viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, cujo objeto consiste na participação de servidores da Secretaria de Estado do Distrito Federal no 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, a ser realizado pela empresa Negócios Públicos, CNPJ 10.498.974/0002-81.
- 1.4. Referências:
- 1.4.1. Documento de Oficialização de Demanda (132263999);
- 1.4.2. Programação do 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros (133182904);
- 1.4.3. Nota Técnica nº 09-SUEGEP (132615837);
- 1.4.4. Plano Estratégico da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (132836324).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

- 2.1. A Constituição Federal, em seu Art. 37, inciso XXI, estabelece que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios constitucionais expressos, contratando, mediante licitação pública, as obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados em legislação, conforme descrito a seguir:
- Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
- [...]
- XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)
- 2.2. A SSPDF, órgão integrante da Administração direta do Distrito Federal, para realizar suas missões e atribuições constitucionais e legais deve realizar as aquisições e contratações relativas às políticas e planos da instituição, mediante processo licitatório, à exceção dos casos previstos em lei.
- 2.3. O tema Segurança Pública carrega uma característica altamente popular. A questão é uma das problemáticas nacionais nas três esferas: municipal, estadual e federal. A gravidade do cenário da segurança pública é determinada por diversos fatores, especialmente por: altas taxas de criminalidade; o Estado Democrático de Direito que não é devidamente utilizado por todos os setores da sociedade brasileira; a degradação das instituições públicas e a falta de capacitação dos agentes de segurança.
- 2.4. Tal como no âmbito do serviço público em geral, cada vez mais permeia o cenário da segurança pública a adoção de um sistema de gestão visando o aumento da sua produtividade, com pressões para racionalizar o gasto público e evitar o desperdício, focando no planejamento e na melhoria da qualidade do serviço, que advém a partir do treinamento especializado e da capacitação dos servidores que atuam nessas áreas.
- 2.5. A capacitação dos servidores públicos tem sido cada vez mais relevante devido à necessidade constante de aprimoramento e aquisição de novas competências, isto porque, há sempre inovações normativas, doutrinárias e jurisprudenciais, que exigem dos servidores uma atualização corriqueira e contínua.
- 2.6. O princípio da eficiência na Constituição Federal compele o Estado a ponderar sobre o desenvolvimento dos seus servidores com o objetivo de buscar a excelência na prestação dos serviços públicos. O desempenho profissional do servidor público está relacionado à sua capacitação e ao desenvolvimento contínuo de suas competências. Dessa forma, a Administração necessita estar envolvida no esforço voltado à profissionalização dos servidores, por serem estes os agentes diretamente responsáveis pelo atendimento factual e satisfatório das exigências dos cidadãos. Nesse sentido, foi elaborado e aprovado o Plano de Aplicação do Eixo Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública com vistas à utilização dos recursos desbloqueados do Fundo Nacional de Segurança Pública.
- 2.7. Dessa maneira, a Administração Pública, visando a melhoria da prestação dos serviços dos órgãos responsáveis pela segurança pública, promulgou a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). Dentre os diversos temas abordados nesta normativa, destaca-se o artigo 4º que trata sobre os princípios da PNSPDS, *in verbis*:
- Art. 4º São princípios da PNSPDS:
- [...]
- II - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;
- [...]
- XII - promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública;**
- XIII - otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições;
- XIV - simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade; (grifo nosso).

2.8. Quanto às diretrizes relacionadas ao planejamento, formação, capacitação e produção de conhecimento na área de segurança pública, a referida norma define em seu artigo 5º que:

Art. 5º São diretrizes da PNSPDS:

[...]

II - planejamento estratégico e sistêmico;

[...]

VI - formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública, em consonância com a matriz curricular nacional;

[...]

IX - atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública; (grifo nosso).

2.9. Ao versar sobre os objetivos da PNSPDS podemos citar os relacionados à temática aqui abordada, da forma abaixo:

Art. 6º São objetivos da PNSPDS:

[...]

VI - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas;

[...]

XI - estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com esta Política, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal;

XVIII - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas;

[...]

XXII - estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública; (grifo nosso).

2.10. Em alinhamento à Política Nacional de Segurança Pública, a Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social, instituída pela Lei nº 6.456, de 26 de dezembro de 2019, estabelece:

Art. 3º São princípios da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social:

[...]

V - proteção, **valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;**

VI - integração nas ações de segurança pública;

VII - simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade do serviço prestado à sociedade;

[...]

XI - busca pela excelência em todas as ações de segurança pública;

XII - alinhamento à Política Nacional de Segurança Pública.

Art. 4º São diretrizes da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social:

I - gestão estratégica com permanente avaliação de resultados e desempenho;

[...]

VI - **formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública** e de defesa social, em consonância com a matriz curricular nacional;

VII - priorização de investimentos em projetos estruturantes e de inovação tecnológica;

[...]

X - padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública e de defesa social;

[...]

XII - realização de estudos permanentes com vistas à propositura de modernização do sistema e da legislação de acordo com a evolução social;

[...]

XXII - capacitação dos profissionais de segurança pública para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência com medida protetiva.

Art. 5º São objetivos da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social:

[...]

VII - promover a integração, o intercâmbio, a interoperabilidade e o compartilhamento de informações, de conhecimento, de ações estratégicas e operacionais e de atividades de inteligência entre instituições, órgãos e agências locais nacionais e estrangeiras;

VIII - fortalecer e modernizar os mecanismos de governança, transparência, controle e responsabilização dos órgãos de segurança pública;

IX - promover a modernização dos órgãos de segurança pública e defesa social;

X - promover a produção de estudos científicos, com destaque para os tecnológicos e de inovação, para realização de diagnósticos, formulação e avaliação de políticas públicas em segurança pública e defesa social;

XI - promover a valorização, a saúde, a qualidade de vida e a segurança dos profissionais de segurança pública e seus familiares;

XII - aprimorar a formação, incentivar a especialização e garantir a capacitação e qualificação continuadas dos profissionais de segurança pública;

XIII - assegurar os recursos financeiros necessários para as ações de segurança pública e defesa social;

XIV - realizar estudos e diagnósticos para acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência doméstica e contra as mulheres;

XV - desenvolvimento de ações voltadas para a promoção da saúde mental e para a prevenção do suicídio entre profissionais de segurança pública e defesa social. (grifo nosso).

2.11. No âmbito do Distrito Federal, o Decreto nº 39.468, de 21 de novembro de 2018, que regula a Política de Capacitação e de Desenvolvimento para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, estabelece em seu artigo 1º que:

Art. 1º Fica instituída a Política de Capacitação e de Desenvolvimento a ser implantada pelos órgãos da Administração, Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, com as seguintes finalidades:

I - estabelecer princípios e diretrizes que contribuam para a implantação dos projetos estratégicos do governo visando a capacitação e o desenvolvimento dos servidores;

II - promover ambiente organizacional que estimule a motivação, o comprometimento, a participação e a cooperação das pessoas, mediante o desenvolvimento das competências necessárias à prestação de um serviço de excelência;

III - valorizar os conhecimentos, habilidades e atitudes, por meio da gestão do conhecimento e do desenvolvimento das competências dos servidores, alinhadas aos objetivos institucionais;

IV - possibilitar a qualificação dos servidores efetivos para a promoção funcional nas carreiras públicas, bem como para o exercício de atividades de direção e assessoramento;

V - incentivar o desenvolvimento permanente dos servidores, observando o interesse público e permitindo a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

VI - promover a melhoria dos processos de trabalho e do desempenho profissional, com foco em resultados;

VII - alinhar o desenvolvimento profissional ao desenvolvimento institucional, adequando as competências requeridas dos servidores, aos objetivos estratégicos do Governo do Distrito Federal e dos seus órgãos;

VIII - tornar o servidor público elemento fundamental para a implementação da estratégia do governo. (grifo nosso).

2.12. Nessa toada, observada a importância da capacitação de servidores que atuam na área de segurança pública e dos normativos que dão amparo legal a qualificações rotineiras, passaremos a abordar a descrição da problemática vivenciada pela maioria dos órgãos da Administração Pública, que diz respeito à baixa expertise na utilização das ferramentas adequadas, voltadas ao planejamento, execução, monitoramento e controle de projetos / planos de compras, situação que dificulta a tomada de decisões dos gestores das instituições e o alcance dos objetivos estratégicos dos órgãos.

2.13. Com o fito de operacionalizar as demandas supracitadas, em termos de logística institucional e de planejamento, direção, coordenação e controle da área de compras, a SSP dispõe, em sua estrutura, da Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada ao Subsecretário de Administração Geral - SUAG, que é constituída, dentre outras, pela Diretoria de Licitações, Gerência de Instrução Processual, Gerência de Análise Processual e Gerência de Registro de Atas, além dos Agentes de Contratação (anteriormente denominados pregoeiros), que são lotados na SLIC.

2.14. Tais setores tem por função a realização de todas as fases do processo licitatório, tanto interna, quanto externa, atuando desde a elaboração dos artefatos, pesquisas de preço, mapas de risco, estudos técnicos preliminares, condução de disputas, negociação, análise de qualificações técnica, financeira, jurídica, até a etapa de adjudicação do Certame. Todos esses passos exigem desses servidores bastante expertise e domínio da legislação legal e infralegal vigente à época de cada processo.

2.15. Frisamos ainda a importância das funções exercidas pelos servidores lotados na assessoria da SUAG e na Assessoria Jurídico-Legislativa, os quais trabalham diretamente com licitações e contratos, à medida que os processos de contratações passam necessariamente por estes locais.

2.16. **Necessidade de capacitação na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**

2.16.1. A Secretaria de Estado e Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF é responsável por propor e implementar a política de segurança pública fixada pelo Governador do Distrito Federal, objetivando a racionalização dos meios e a eficácia do Sistema de Segurança Pública do DF, por meio de seu Regimento Interno da SSP-DF, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 4 de setembro de 2019. Para isso, a SSP-DF planeja, coordena e supervisiona o emprego operacional da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, sem interferir na autonomia funcional, administrativa e financeira desses órgãos, com o auxílio da Secretaria Executiva de Segurança Pública e da Secretaria Executiva de Gestão Integrada e respectivas Subsecretarias subordinadas.

2.16.2. O trabalho desenvolvido pelo setor de licitações é árduo e, sem sombra de dúvidas, requer bastante atenção e estudos diários, de modo a auferir resultados eficientes e efetivos.

2.16.3. O desempenho profissional do servidor público está relacionado à sua capacitação e ao desenvolvimento contínuo de suas competências. Dessa forma, a Administração necessita estar envolvida no esforço voltado à profissionalização dos servidores, por serem estes os agentes diretamente responsáveis pelo atendimento factual e satisfatório das exigências dos cidadãos e pelo atendimento das políticas públicas da Pasta, por meio de seus processos licitatórios que devem ser baseados nos objetivos estratégicos institucionais previamente estabelecidos.

2.16.4. Soma-se a isto a previsão do atual Plano Estratégico da Secretaria de Estado de Segurança Pública que em seu Portfólio de Projetos indica a necessidade de desenvolver competências e o comprometimento do corpo funcional.

2.16.5. Além disso, vale ressaltar que a SSP dispõe de um Plano Anual de Capacitação, que incentiva os servidores a buscar capacitação profissional.

2.16.6. A problemática a ser analisada por esse Estudo Técnico Preliminar, portanto, é a necessidade de capacitação dos servidores que atuam nas funções de Agente de Contratação (assim denominados por força da Lei nº 14.133/21), também conhecidos como pregoeiros.

2.16.7. O planejamento da Pasta vigente deixa evidente a necessidade e a intenção da Secretaria em aprimorar o serviço desenvolvido por seus servidores em temas estratégicos, utilizando-se de treinamentos, capacitações, palestras e congressos que ativamente contribuem com o desenvolvimento desses Agentes Públicos.

2.16.8. Ante o exposto, tem-se por preeminente a necessidade de capacitação dos servidores da área de licitações SSPDF, em nível compatível às exigências de suas atribuições institucionais.

2.16.9. Tal necessidade, no entanto, não consegue ser suprida internamente devido à inexistência de mestres, doutores e gestores com grau de conhecimento técnico e acadêmico compatível com os constantes desafios desta área, que sofre mudanças e atualizações a todo tempo.

2.17. **Normativos e Referências:**

2.17.1. Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

2.17.2. Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNPDS).

2.17.3. Lei Distrital nº 6.242, de 20 de dezembro de 2018, que cria o Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal - FUSPDF.

2.17.4. Lei Distrital nº 6.456, de 26 de dezembro de 2019, que institui a Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social no Distrito Federal.

2.17.5. Decreto Distrital nº 39.468, de 21 de novembro de 2018, que regulamenta a Política de Capacitação e de Desenvolvimento para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

2.17.6. Decreto Distrital nº 40.079, de 04 de setembro de 2020, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

2.17.7. Instrução Normativa nº 05/2017-MPDG, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

2.17.8. Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

2.17.9. Portaria MJSP nº 480, de 9 de novembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para transferência obrigatória de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP aos Fundos de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e define modelo para o acompanhamento e a prestação de contas desses recursos, bem como para a eventual apuração de responsabilidade.

2.17.10. Portaria MJSP nº 483, de 9 de novembro de 2021, que regulamenta os Eixos de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública e de Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito da Política e do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, financiados com os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, transferidos na forma do inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

2.17.11. Plano Estratégico da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

3.1. A partir de uma visão interdisciplinar das compras públicas, busca-se efetivar a participação dos servidores da SSP/DF em um evento técnico-profissional da área de licitações, como oportunidade de não somente reciclar os atuantes desse setor, mas também de ampliar seus horizontes, à medida que poderão desbravar novas temáticas inseridas sob a égide da Lei nº 14.133/21.

3.2. Não obstante, a participação em cursos e congressos proporciona novas experiências profissionais e a captação de novos contatos (*networking*), junto a outros Agentes Públicos que estão diretamente envolvidos na área de licitações, o que permite uma futura troca de experiências e ideias.

3.3. Com vista na melhor solução a ser contratada, destaca-se a seguir os requisitos iniciais que são capazes de garantir a qualidade e a profundidade da preparação para os servidores da SSP/DF:

3.3.1. Corpo docente, comitê técnico e coordenação do curso, todos devem ser bem qualificados e com alta especialização na área, preferencialmente com renome de alcance nacional;

3.3.2. Infraestrutura adequada para a realização do curso/congresso;

3.3.3. Instituição de referência na área de educação, com notória especialização;

3.4. Tipo do curso: livre, ou seja, aquele que é fixado e programado pela instituição responsável pela execução do curso, sendo composto por um conglomerado de aulas/palestras ministradas por um instrutor e com um conteúdo programático pré-definido. Diferentemente das graduações ou especializações, eles não são regulamentados pelo MEC, não possuindo exigência de carga horária mínima e não oferecendo uma titulação especial ao fim da formação.

3.4.1. Optou-se por esse tipo de evento, pois apresentam algumas vantagens em relação aos cursos de pós graduação:

- Apresentam valores mais acessíveis por não terem uma carga horária muito extensa. Dessa maneira, é possível aumentar a oferta de vagas para as instituições que necessitam capacitar seus servidores em uma determinada área do conhecimento;
- Capacitam os servidores em temas específicos com maior rapidez e assertividade, agregando valores a qualquer equipe de trabalho e com a possibilidade de obtenção de uma certificação. Isso não quer dizer que eles têm menos qualidade, ao contrário, o investimento em materiais de fácil entendimento é ainda maior. A flexibilidade na produção do material confere às instituições de ensino a possibilidade de contratar profissionais cada vez mais gabaritados, diferentes regiões do país, sem a necessidade de deslocamento para formulação de seu conteúdo;
- Possuem maior flexibilidade, pois são cursos com período de execução menor. Dessa forma, os servidores podem otimizar o seu tempo para a realização do curso não sobrecarregando os setores em que estão lotados, uma vez que alguns ocupam cargos ou funções estratégicas em seu setores, sendo difícil o seu afastamento para a realização dos cursos durante um longo período e em horários de efetivo serviço.

3.4.2. Modalidade do curso: Aulas presenciais. Quanto ao pretense Congresso, optou-se pela realização de modo presencial, com aulas expositiva com uso de projetor de multimídia, debates em sala de aula, análise e resolução de situações problemas, mudanças de jurisprudências e análise de divergências doutrinárias. Essa modalidade permite que o aluno se concentre apenas no curso, aproveitando-o ao máximo, sem as interrupções que ocorrem quando se está no ambiente de trabalho, onde por vezes se é interrompido para solucionar algum questionamento ou realizar alguma atividade que se mostra urgente.

- Outra vantagem de um curso no formato supracitado, é permitir a formação de redes, ou seja, relacionamentos capazes de criar oportunidades para os órgãos envolvidos, melhorar a comunicação inter órgãos e encontrar possíveis soluções na área. Na contratação de um curso desta natureza, espera-se também que a possibilidade de criação deste *networking*, entre os servidores de outros órgãos da Administração Pública ou de empresas privadas, abra portas para troca de experiências profissionais constantes, bem como facilite a comunicação posterior com outros órgãos e instituições, buscando-se sempre a Supremacia do Interesse Público. A finalidade do *networking* é proporcionar relacionamentos de colaboração recíproca entre servidores em prol da excelência no atendimento ao cidadão.
- Soma-se a isso o entendimento de que a preparação, com o mais alto padrão de qualidade, em qualquer área, exige muito mais do que a mera visualização, de forma passiva, dos conhecimentos apresentados pela equipe técnica docente. Assim, sabe-se que para que seja extraído o máximo de informações a serem repassadas, exige-se o melhor formato de ensino e aprendizagem, ou seja, estímulos educacionais.

3.5. Tendo em vista a definição do problema estabelecido no presente Estudo Técnico Preliminar, frisa-se a necessidade de contratação de empresa que forneça a capacitação com possibilidade de estudo e interação entre os participantes, conferindo a oportunidade de troca de conhecimento e experiências (gestores e servidores públicos de outras organizações). Tal necessidade se torna importante, uma vez que casos reais ensejam dúvidas que muitas vezes não conseguem ser sanadas pelas equipes de instrução dos cursos, palestras e treinamentos, no entanto, são facilmente esclarecidas por servidores ou outros agentes públicos participantes dos eventos, com experiência nas questões a serem dirimidas.

3.6. Por fim, a instituição contratada deve ter experiência na realização de cursos e possibilitar conhecimentos e habilidades importantes para colaborar ativamente com a melhoria da governança corporativa no âmbito de tecnologia de informação e tomada de decisões, devendo ser evitadas contratações com empresa que forneçam capacitações de cunhos meramente teóricos, filosóficos ou que não são aplicáveis às atribuições corporativas públicas.

3.7. Entendemos ainda que a carga horária ideal de curso para capacitação mais específica seria entre 20 e 30 horas, duração aproximada de uma semana.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO VISANDO A PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES

4.1. Tendo em vista a necessidade de capacitação apresentada, a equipe realizou ampla busca por cursos de qualidade condizentes com as atribuições dos Agentes de Contratação que atuam na CLIC. Nesse sentido, o evento que melhor se adequa às problemáticas apontadas acima é o 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, realizado pela empresa Negócios Públicos, CNPJ 10.498.974/0002-81.

4.2. O Congresso supracitado conta com uma equipe de professores altamente capacitados e de renome nacional. A carga horária está dentro daquela previamente estipulada, sendo o local do evento bastante estruturado e a empresa muito organizada quanto à sua execução.

4.3. Há alguns anos os servidores da CLIC vem se revezando na participação desse evento, que é conhecido como o maior congresso de compras públicas do Brasil. O feedback dos servidores é sempre muito positivo, em especial em relação ao grau de domínio e expertise dos palestrantes.

4.4. Trata-se de um diviso de águas, à medida que consiste numa imersão na temática de compras públicas, com o enfoque do setor público, em especial na fase externa do Certame, onde atuam com maior ênfase os pregoeiros.

- 4.5. Nessa esteira, realizando o levantamento de mercado, temos a existência de outros cursos voltados à capacitação de pregoeiros, contudo, a maioria são superficiais, voltados à formação inicial desse agente público.
- 4.6. A ENAP possui o curso intitulado "Formação de Pregoeiros - Teoria" e "Formação de Pregoeiros - Prática", o primeiro com carga-horária de 20h e o segundo de 14h, sendo ambos em formato à distância. São cursos bons, mas com um enfoque maior no servidor que está iniciando na área. Até por isso, todos os pregoeiros da SLIC já participaram desse curso, que se mantém sem muitas atualizações. Esse curso é gratuito, porém não atende o grau de necessidade dos Agentes de Contratação, que já laboram na área há alguns anos.
- 4.7. Outro curso analisado foi o "Formação de pregoeiro, agente de contratação, comissão de contratação e equipe de apoio, com base na lei 14.133/2021 e suas atualizações, com simulação prática no sistema do COMPRASNET", oferecido pela empresa Suprema Capacitação e Treinamento. Trata-se de curso com carga horária de 20 horas e no formato ao vivo, ou seja, online. O curso conta com apenas uma professor, Sr. Randolpho Dantas Costa – Servidor do TRT 21, o qual, conforme currículo juntado ao descritivo do evento, é atualmente chefe do setor de patrimônio do TRT21, não atuando diretamente na área de licitações. Esse curso possui o valor de R\$1.780,00 (um mil setecentos e oitenta reais) por aluno. O conteúdo programático abarca os seguintes temas: do planejamento e da instrução do processo, fases da contratação pública; agente, comissão de contratação equipe de apoio; fluxo do processo; fase da seleção do fornecedor e suas etapas; SICAF – sistema de cadastramento unificado de fornecedores; catálogo de bens e serviços (CATMAT/CATSERV); operacionalização do compras.gov.
- 4.8. Percebe-se que o curso tem uma abordagem ampla o que dificulta uma análise mais aprofundada de cada tema, levando-se em consideração sua carga horária. O seu conteúdo e o formato não atendem as necessidades do órgão nesse momento de busca de capacitação aprofundada dos Agentes de Contratação. Até porque não contempla a análises jurisprudenciais e doutrinárias. Além disso, o corpo docente está muito aquém daquele demonstrado para o 19º congresso brasileiro de pregoeiros, o qual conta com diversos nomes importantes na área do Direito Administrativo.
- 4.9. O instituto Lidata traz a proposta do curso "Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, de Acordo com a Nova Lei de Licitações 14.133/2021 e Prática no Sistema do Comprasgov/Comprasnet", com 16 horas aula, a ser realizado presencialmente na cidade de Curitiba. São apenas dois dias de curso e um palestrante, Daniel Almeida. No seu descritivo há a divisão de módulos, dentre os quais consta o Leilão eletrônico, que nada tem a ver com o trabalho desenvolvido na Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas. O custo é de R\$2.890,00 por aluno. Porém, também não supera o Congresso de Pregoeiros supracitado, em especial em face do corpo docente, temáticas abordadas e carga horária total.
- 4.10. Da pesquisa mercadológica realizada constata-se que nenhum desses outros cursos atenderiam a necessidade da SSPDF, analisando-se a carga horária, as temáticas envolvidas e o corpo docente discriminado.
- 4.11. Denota-se que dentro dos padrões de qualidade demonstrados para o 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, observado o vasto e estimado corpo docente, de alto nível e renome, bem como a carga horária e a temática abordada, evidenciam um excelente custo-benefício para a Administração Pública, aqui representada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 5.1. A solução encontrada, de acordo com os parâmetros definidos neste ETP e a legislação vigente, para que a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal possa fazer frente ao crescimento da demanda de capacitação dos seus servidores e dos seus órgãos vinculados, mantendo a excelência e buscando do aperfeiçoamento da área de ensino, é necessária a contratação da Empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, CNPJ: 10.498.974/0002-81.
- 5.2. **Curso: 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros.**
- 5.3. Público alvo: Agentes de Contratação, membros de comissões de licitações, procuradores e advogados públicos, pregoeiros, comissões de apoio ao pregoeiro, dentre outros.
- 5.3.1. Pré-requisitos para a participação no Congresso: a Secretaria de Segurança somente selecionará servidores que atuam diretamente na temática abordada pelo evento.
- 5.4. Ementa do curso: 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, o maior evento de compras públicas do Brasil.
- 5.4.1. Período de realização: 18/03/2024 a 21/03/2024
- 5.4.2. Valor por aluno: R\$5.399,00 (cinco mil trezentos e noventa e nove reais). Valor estipulado para apenas 03 participantes presenciais e uma cortesia online.
- 5.5. O Congresso será composto da seguinte maneira:
- 5.5.1. **OBJETIVO GERAL:** Um evento de importância nacional e que trará os maiores mestres, conteúdos e debates no âmbito do Direito Administrativo.
- 5.5.2. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:** Ser um marco a todos aqueles que buscam especialização, prática e debates de relevância a respeito da Nova Lei de Licitações e Contratos.
- 5.5.3. **PROCESSO SELETIVO:** Realizado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, apenas entre os profissionais que atuam diretamente com licitações.
- 5.5.4. **MATRÍCULA DOS PARTICIPANTES:** A ser efetivada no momento da contratação.
- 5.5.5. **LOCAL DA AULA:** Mabu Thermas Grand Resort Av. das Cataratas, 3175 Vila Yolanda | Foz do Iguaçu | Paraná.
- 5.5.6. **CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO CURSO:** das 08:00h às 18:00h, totalizando 26 horas.
- 5.5.7. **CARACTERÍSTICAS GERAIS DO CURSO:**
- 5.5.7.1. Aula expositiva com uso de Projetor de Multimídia;
- 5.5.7.2. Debates em sala de aula;
- 5.5.7.3. Análise e resolução de situações problemas;
- 5.5.7.4. Divulgação de jurisprudência atualizada.
- 5.6. **DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**
- 5.7. **1º DIA: 18 DE MARÇO DE 2024 - TEMA: AGENTES PÚBLICOS E PLANEJAMENTO**
- 5.8. 15H00 - Credenciamento.
- 5.9. 19h30 - Abertura do Salão.
- 5.10. 20h00 - Palestra de Abertura: "Adeus à Lei nº 8.666/1993: como fazer a "passagem" de forma segura?
- 5.11. **2º DIA: 19 DE MARÇO DE 2024 - TEMA: IMPACTOS DA NLL PARA A MODALIDADE PREGÃO**
- 5.12. 08h00 – 08h40: O mercado no “jogo da contratação”: precisamos dialogar?
- 5.13. 08h40 a 09h20: Estamos preparados para modelar os nossos pregões de acordo com as possibilidades na NLL?
- 5.14. 09h20 a 10h00: Sistema ComprasGov: temos um novo jeito de fazer pregão eletrônico?
- 5.15. 10h30 às 12h30 Oficinas (diversos temas a ser selecionado pelo participante conforme sua área de interesse)
- 5.16. 12h30 às 14h00 Almoço

- 5.17. 14h00 às 16h00 Continuação das Oficinas
- 5.18. 16h00 às 16h30 Intervalo
- 5.19. 16h30 às 17h00 Pregoeiro como “superagente da contratação”: qual o limite de participação na fase preparatória?
- 5.20. 17h00 às 17h30 Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação”: o que o Pregoeiro tem a ver com isso?
- 5.21. 17h30 às 18h00 A participação da “área técnica” no pregão: é possível exigir?
- 5.22. **3º DIA: 20 DE MARÇO DE 2024 TEMA: QUESTÕES PROCEDIMENTAIS RELEVANTES**
- 5.23. 08h10 às 08h40 A tal da “inexequibilidade de proposta”: como resolver?
- 5.24. 08h40 às 09h20 O poder-dever de negociar: o que, de fato, pode e deve fazer o Pregoeiro?
- 5.25. 09h20 às 10h00 A fase recursal na NLL: há novidades relevantes?
- 5.26. 08h30 – 12h30: OFICINAS
- 5.27. 12h30 às 14h00 Almoço
- 5.28. 14h00 às 16h00 Continuação das Oficinas
- 5.29. 16h00 às 16h30 Intervalo
- 5.30. 16h30 às 18h00 TALK SHOW (debates entre palestrantes)
- 5.31. **4º DIA: 21 DE MARÇO DE 2024 TEMA: PREGÃO ELETRÔNICO E OS IMPACTOS DOS SISTEMAS**
- 5.32. 08h10 às 08h40 Impugnação e pedido de esclarecimentos: quais cuidados deve ter o Pregoeiro?
- 5.33. 08h40 às 09h10 Juntada posterior de documento de habilitação: como operacionalizar com segurança a partir das recentes premissas fixadas pelo TCU?
- 5.34. 09h10 às 10h00 O DIVÃ DO PREGOEIRO Como minha Administração está lidando com a Nova Lei de Licitações
- 5.35. 10h00 às 10h30 Intervalo
- 5.36. 10h30 às 12h30 Oficinas
- 5.37. 12h30 às 14h00 Almoço
- 5.38. 14h00 às 16h00 Continuação das Oficinas (Confira os Temas abaixo)
- 5.39. 16h00 às 16h30 Intervalo
- 5.40. 16h30 às 17h30 O Tribunal de Contas e a construção de um “novo” pregão: farol ou retrovisor?
- 5.41. 17h30 às 18h00 ATIVIDADE DE ENCERRAMENTO OFICIAL
- 5.42. **RELAÇÃO DAS OFICINAS**

1. Pré-qualificação na prática
2. Aplicação dos benefícios para ME/EPP: LC nº 123/2006 x art. 4º da NLL
3. Capacitação e Formação de Pregoeiros e Equipe de Apoio de acordo com a NLL
4. Condutas infracionais do art. 155 da NLL: como fazer a adequada instrução do processo sancionatório
5. Contratações diretas na NLL: entendendo o Sistema de Dispensa Eletrônica (IN nº 67/2021)
6. Controle interno na NLL: estruturação, atuação e interfaces com a assessoria jurídica
7. Credenciamento da regulamentação à operacionalização
8. Elaboração de editais no pregão: responsabilidade, análise e boas práticas
9. Fraudes e conluios nas licitações: como prevenir, detectar e quais providências adotar
10. Impugnação, pedido de esclarecimento e fase recursal na NLL
11. O novo pregão eletrônico da IN nº 73/2022: aprendendo na prática
12. O papel da assessoria jurídica na Lei nº 14.133/2021
13. O regime contratual na Lei nº 14.133/2021
14. Mapa e Matriz de riscos no pregão
15. Planejamento, ETP e TR: um triângulo amoroso na Administração Pública
16. Responsabilidade e responsabilização do Pregoeiro diante da NLL e da LINDB
17. Sistema de Registro de Preços na NLL: potencialidades e boas práticas

5.43. **COORDENAÇÃO TÉCNICA:**

5.43.1. VICTOR AMORIM Doutorando em Direito do Estado Doutorando em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB). Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). Membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas. Analista Legislativo do Senado Federal (desde 2010). Assessor Técnico da Diretoria-Geral do Senado Federal (desde 2020). Coordenador do Comitê de Acompanhamento de Implementação da Nova Lei de Licitações no Senado Federal, instituído pelo Ato da Diretoria-Geral nº 9/2021. Membro da Comissão Permanente de Minutas-Padrão de Editais de Licitação do Senado Federal (desde 2015). Por mais de 13 anos, atuou como Pregoeiro no TJ/GO (2007-2010) e no Senado Federal (2013-2020). Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações, constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013, responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013 (2013-2016). Autor das obras “Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência” (Editora do Senado Federal) e “Pregão Eletrônico: comentários ao Decreto Federal nº 10.024/2019” (Editora Fórum).

5.43.2. ANDERSON PEDRA Procurador do Estado do Espírito Santo Pós-doutor pela Universidade de Coimbra com ênfase em “Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública”, bem como Doutor em Direito do Estado (PUC/SP) e Mestre em Direito (FDC/RJ); Ex-Chefe da Consultoria Jurídica do TCEES, Ex-Presidente de Comissão de Licitação do TCEES, Ex-Pregoeiro do TCEES e Ex-Diretor Administrativo da Assembleia Legislativa do ES; Membro do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais, Advogado e Consultor Jurídico em Direito Público e Autor de diversas obras jurídicas.

5.43.3. CHRISTIANNE STROPPIA Doutora e Mestre em Direito Administrativo Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo. Ex- Procuradora da Universidade de São Paulo. Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro

associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados

5.44. **CORPO DOCENTE QUE ATUARÁ NO EVENTO:**

- 5.44.1. BENJAMIN ZYMLER - MINISTRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
- 5.44.2. ANTONIO ANASTASIA- MINISTRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
- 5.44.3. MARCOS NÓBREGA - DOUTOR E MESTRE EM DIREITO
- 5.44.4. JOEL NIEBUHR - DOUTOR EM DIREITO ADMINISTRATIVO
- 5.44.5. RODRIGO PIRONTI-DOUTOR E MESTRE EM DIREITO ECONÔMICO
- 5.44.6. TATIANA CAMARÃO-MESTRE EM DIREITO ADMINISTRATIVO
- 5.44.7. RAQUEL CARVALHO- PROCURADORA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 5.44.8. FELIPE BOSELLI-DOUTOR EM DIREITO DO ESTADO
- 5.44.9. RONNY CHARLES- ADVOGADO DA UNIÃO
- 5.44.10. FELIPE ANSALONI-ADVOGADO E PROFESSOR ESPECIALIZADO EM LICITAÇÕES
- 5.44.11. VIVIANE MAFISSONI-ESPECIALISTA EM DIREITO PÚBLICO
- 5.44.12. PAULO ALVES-SERVIDOR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
- 5.44.13. RAFAEL SÉRGIO-DOUTORANDO EM CIÊNCIAS JURÍDICO-POLÍTICAS
- 5.44.14. SIMONE ZANOTELLO-DOUTORA EM DIREITO ADMINISTRATIVO
- 5.44.15. MICHELLE MARRY-CONSULTORIA JURÍDICA DO MJSP
- 5.44.16. LINDINEIDE CARDOSO-ESPECIALISTA EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL
- 5.44.17. ABIMAEI TORCATE-PROFESSOR, PALESTRANTE E ANALISTA ADMINISTRATIVO
- 5.44.18. PAULO TEIXEIRA-ADVOGADO ESPECIALISTA EM DIREITO PÚBLICO
- 5.44.19. EVALDO RAMOS-AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO NO TCU
- 5.44.20. DAWISON BARCELOS-MEMBRO DA CONSULTORIA JURÍDICA DO TCU
- 5.44.21. NADIA DALL AGNOL-ESPECIALISTA EM DIREITO ADMINISTRATIVO E MUNICIPAL
- 5.44.22. ROBERTO POJO-SECRETÁRIO DE GESTÃO E INOVAÇÃO
- 5.44.23. DANILO ALMEIDA-PROCURADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
- 5.44.24. VINICIUS GERONASSO-ESPECIALISTA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
- 5.44.25. EVERTON SANTOS-DIRETOR DE NORMAS E SISTEMAS DE LOGÍSTICA

6. **FUNDAMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**

6.1. Em análise da solução encontrada em mercado, face à natureza singular de serviço a ser prestado, que engloba a capacitação e o treinamento de servidores técnicos que compõem a equipe de pregoeiros da SSP-DF, faz-se necessário o Estudo de Viabilidade ou não da contratação direta, nos termos do Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, na modalidade denominada Inexigibilidade de Licitação, na tese a seguir examinada.

6.2. O artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 enumera as hipóteses em que, em tese, é possível a contratação sem licitação, pela inexigibilidade, pela inviabilidade de competição entre mais de um prestador do serviço que se pretende contratar:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços **técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" **(Grifo nosso)**.

6.3. É sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões objetivos adequados à escolha isenta de diferentes cursos. Temos por desafio a análise e comparação dos mesmos, em busca daquilo que melhor se adapta às necessidades do órgão, analisando em especial o corpo docente (seu talento e capacidade didática), bem como o valor e o local da ministração (em sendo na modalidade presencial). Quanto à inviabilidade de competição nos casos de contratação do objeto em questão, invocamos a Decisão nº 439/1998-TCU-Plenário, com o ensinamento de Lúcia Valle Figueiredo, que consigna:

A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de

se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis.

6.4. Ademais, curiosamente, há pouco, a Advocacia Geral da União emitiu o Parecer nº 01/2023-CNLCA/CGU/AGU, onde pontua pela "DESNECESSIDADE da singularidade do objeto a ser contratado por Inexigibilidade de Licitação", afirmando que a Lei nº 14.133/21, em seu art. 74, III, retirou tal exigência como requisito para a contratação por inexigibilidade. Em que pese tratar-se de órgão da esfera federal, podemos usar como um balizador, à medida que o Distrito Federal ainda não está atuando de maneira mais profunda na novel legislação.

6.5. Outro ponto a ser observado diz respeito ao fato de que há de se ter critérios objetivos para se realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame, uma vez que não é possível a identificação de parâmetros objetivos de julgamento que ensejem eventual disputa entre participantes, conforme demonstrado no item 4 deste ETP, impossibilitando, assim, a licitação pública em sentido estrito.

6.6. Nesta esteira, vê-se por inviável o estabelecimento de critérios objetivos adequados e mensuráveis para escolha de empresa que forneça a capacitação e o treinamento, descambando para uma análise subjetiva de qualidade e relevância, premissa fulcral para a realização da inexigibilidade, o que pode ser evidenciado de maneira cristalina pela ementa do curso, carga horária do curso, modalidade do curso (presencial) e gabarito primoroso do coordenador e de todo o corpo docente.

6.7. Em relação especificamente aos aspectos subjetivos, convém transcrever parte do voto da Decisão nº 439/1998- Plenário do TCU, em que se reproduz os ensinamentos de IVAN BARBOSA RIGOLIN, *in verbis*:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados que são o que afinal importa obter, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será totalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86."

("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79 - Grifo nosso).

6.8. Corroborando esse entendimento, traz-se os ensinamentos do catedrático JOEL DE MENEZES NIEBUHR, a saber:

O primeiro pressuposto pode ser denominado de objeto, residente na natureza singular do serviço a ser contratado. Não é qualquer serviço que enseja inexigibilidade, uma vez que aqueles romeiros, prestados com o mesmo padrão por número razoável de pessoas, não requerem a contratação de especialista.

(...)

O pressuposto objetivo demanda que o serviço a ser contratado por meio da inexigibilidade requeira os préstimos de especialista, **a ponto de recusar critérios objetivos de julgamento. A existência de critérios objetivos para comparar os especialistas requisitados impõe a obrigatoriedade de licitação pública. O ponto nodal encontra-se na objetividade ou subjetividade dos critérios de julgamento. A inexigibilidade ocorre somente nas hipóteses em que o serviço pretendido pela Administração Pública é apreciado por critério subjetivo, isto é, em que a comparação entre os profissionais habilitados a prestá-lo é condicionada à apreciação subjetiva.**

(...)

O segundo pressuposto é de ordem subjetiva, pertinente às qualidades do profissional a ser contratado, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública. Portanto, o pressuposto subjetivo exige que o profissional a ser contratado apresente realmente experiência bastante para singularizá-lo.

(...)

É valiosa a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello quando trata de objetos licitáveis:

"São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...).

Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confortáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja" **(Grifo nosso)**.

6.9. No caso específico da presente análise, entende-se que a singularidade do curso é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição: por não haver plena padronização do serviço, não se dispõe de parâmetros objetivos para avaliar e escolher a melhor proposta, caso se realize procedimento licitatório, conforme demonstrado no item 4 deste ETP. São 25 palestrantes de grande renome atuando em um só evento de compras públicas.

6.10. Cada prestador oferecerá serviço peculiar, com características próprias e compará-los objetivamente se torna inviável. Dessa forma, entende-se que a pretensa contratação, ora em análise, amolda-se, em consentâneo, aos prescritos legais citados, por se constatarem em curso aberto e não padronizado, tratando-se de tema técnico e bastante específico, sendo impraticável o procedimento licitatório para tal objeto pela incomparabilidade objetiva entre eventuais propostas.

6.11. Note-se que à exigência do caput do art. 74 (inviabilidade de competição), inciso III, acrescenta dois outros requisitos para que a licitação se enquadre como inexigível: que o serviço seja técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e que seja prestado por profissional ou empresa de notória especialização. Dessa forma, basta que a Administração demonstre a inviabilidade de competição e comprove a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada para atender ao requisito legal. Embora o entendimento esteja pacificado no âmbito dos órgãos de fiscalização, nem sempre é tarefa fácil comprovar todas as situações exigidas.

6.12. Ao se cotejar o primeiro requisito ao presente caso concreto, verifica-se que o 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, adere-se adequadamente ao previsto na alínea f, do Art. 74, da Lei 14.133/21 (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), restando claro que o objeto da pretensa contratação constitui hipótese legal do estabelecido como serviços técnicos de profissionais especializados.

6.13. O detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, isto é, faz presumir a execução de um serviço satisfatório. Entende-se que aquele que detém notória especialização conta com um conjunto de fatores e condições que proporciona ao contratante a confiança de que ele é o mais adequado para a executar o objeto da contratação.

6.14. Por derradeiro, o último requisito, sujeito titular de notória especialização, é prontamente atendido ao se analisar o exímio currículo dos professores que ministrarão o Congresso, a saber:

I - BENJAMIN ZYMLER - Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro Substituto em 1998 por meio de concurso público de provas e títulos; Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília, com vasta experiência em Direito Administrativo e Direito Constitucional; Ministrou cursos na Escola da Magistratura do Distrito Federal e Territórios, Escola da Magistratura do Trabalho, Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Instituto Superior de Brasília – IESB, Centro Universitário de Brasília – UniCeub, Instituto Serzedello Corrêa, entre outros; É autor das obras "Direito Administrativo e Controle", "O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas", "Direito Administrativo" e "Política & Direito: uma visão autopoietica"; Formado em Engenharia Elétrica

II - MARCOS NÓBREGA - Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito pela UFPE - Fac. de Direito. Graduação em Economia pela UFPE. Graduação em Administração pela UNICAP. Pós Doutorado pela Harvard Law School e Kennedy School of Government - Harvard University. Pós Doutorado pela Universidade de Direito de Lisboa - FDUL Visiting Professor Singapore Management University - SMU - Singapore Visiting Scholar Massachusetts Institute of Technology - MIT - USA Conferencista Visitante nas Universidades de Nankai e de Jilin, ambas na China Visiting Professor no LLM de Energia da QueenMary University em Londres Ex - Coordenador do Mestrado e Doutorado do PPGD - Programa de Pós Graduação Direito UFPE. Ex-Presidente da ABDE - Associação Brasileira de Direito e Economia. Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas de Pernambuco. Professor Adjunto IV da Universidade Federal de Pernambuco - Faculdade de Direito do Recife Tem experiência na área de Economia, com ênfase em Política Fiscal do Brasil, atuando principalmente nos seguintes temas: finanças publicas, lei de responsabilidade fiscal, administração pública, direito administrativo e controle da administração pública.

III - JOEL MENEZES NIEBUHR - Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFSC; Autor dos livros "Princípio da Isonomia na Licitação Pública" (Florianópolis: Obra Jurídica, 2000); "O Novo Regime Constitucional da Medida Provisória" (São Paulo: Dialética, 2001); "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública" (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); "Pregão Presencial e Eletrônico" (7ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); "Registro de Preços: aspectos práticos e jurídicos" (2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2003, em coautoria com Edgar Guimarães); "Licitação Pública e Contrato Administrativo" (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013); "Licitações e Contratos das Estatais" (Belo Horizonte: Fórum, 2018, em coautoria com Pedro de Menezes.

IV - RODRIGO PIRONTI - Pós-Doutor pela Universidad Complutense de Madrid – Espanha; Doutor em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar e também Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Secretário Geral do Conselho da Fórum Internacional. Editora Jurídica; Vencedor do Prêmio Iberoamericano de Direito Administrativo/Contratações; Vice-presidente do Foro Mundial de Jovens Administrativistas; Professor de pós-graduação do Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar e do curso de Licitações e Contratos Administrativos da UNIBRASIL;

V - FELIPE BOSELLI Doutor em Direito do Estado Advogado. Graduado, Mestre e Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC com pesquisas realizadas na Universidade de Lisboa, Universidade Complutense de Madrid e na Universidade de Buenos Aires; Pós-graduado em Licitações e Contratos Administrativos, Processo Civil e em Direito Constitucional e Administrativo. Sócio da Boselli & Loss Advogados Associados e da Boselli Licitações; Autor do livro "A inadimplência no pagamento dos contratos administrativos", coautor dos livros "Licitações, contratos e convênios administrativos", "Lei das Empresas Estatais", "Direito, Estado e Constituição" e "Combate Preventivo à Corrupção no Brasil" e organizador dos livros "Legislação de licitações", "Legislação de licitações para obras e serviços de engenharia", "Contratações Públicas" e "Direitos Humanos da Tributação". Foi Secretário adjunto da Comissão de Mobilidade Urbana da OAB-SC na gestão 2010-2012, Presidente da Comissão de Licitações e Contratos Administrativos da OAB/ SC nas gestões 2013-2015 e 2016-2018, e Vice-Presidente do Observatório Social de Florianópolis na gestão 2016-2017; Atualmente é Conselheiro de Administração da CASAN - Companhia Catarinense e Águas e Saneamento, Diretor de Direito Público da Escola Superior da Advocacia - ESA-OAB/SC e Secretário-Geral do IDASC - Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina. É também professor convidado de diversos cursos de pós-graduação por todo o país, além de ministrar cursos e palestras na área de Licitações e Contratos Administrativos a entidades públicas e privadas.

VI - RONNY CHARLES Advogado da União Doutorando em Direito pela UFPE e Mestre em Direito Econômico pela UFPB; Membro da Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União; Atuou como Consultor Jurídico Adjunto da Consultoria Jurídica da União perante o Ministério do Trabalho e Emprego; Autor de diversas obras jurídicas, destacando: Leis de Licitações Públicas comentadas (10ª ed.); Direito Administrativo (coautor. 9ª ed.); Licitações 10ª Ed.); Licitações e Contratos nas Empresas Estatais (coautor), Direito Provisório e a emergência do Coronavírus (coautor) e Improbidade Administrativa (coautor. 4ª ed.)

VII - FELIPE ANSALONI Advogado e Professor Especializado em Licitações Advogado e Professor especializado em licitações, contratos administrativos e concessões, atuando principalmente com o Direito Regulatório em demandas de alta complexidade, tanto no consultivo como no contencioso. Experiência em processos junto aos Tribunais de Contas e Agências Reguladoras. Consultor em Governança e Políticas Públicas junto ao Sistema SEBRAE, FIEMG/IEL, Fundação João Pinheiro, Associação Mineira de Municípios, Confederação Nacional de Municípios e como Professor em cursos de Pós-Graduação da UNA, UNI-BH e PUC Minas. Ministra treinamentos e palestras no exterior e em todas as regiões do Brasil, especialmente nos estados de AL, AM, AP, DF, ES, GO, MG, MT, RJ, SP, PA, PE e PR. Gerenciou a implantação do Módulo de Fornecedores do Portal de Compras do Governo de Minas, projeto que alcançou cerca de 20.000 empresas brasileiras e internacionais. Foi analista de Políticas Públicas do SEBRAE-MG, trabalhando com mais de 400 municípios em temáticas ligadas a compras governamentais e empreendedorismo. É mestre em Administração, especialista em Direito Público, especialista em Gestão Pública e graduado em Direito e em Administração Pública.

VIII - Dentre muitos outros que podem ser conferidos na programação do evento.

6.14.1. Dessa maneira, a demonstração da notória especialização da instituição de ensino escolhida, bem como o evento em si, 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, objeto da pretensa contratação, fica evidenciada pelos seguintes aspectos:

- A empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, CNPJ: 10.498.974/0002-81, é uma instituição de direito privado que atua no mercado nacional de compras públicas há mais de 20 anos. Possui notória especialização na área de licitações e contratos administrativos.
- Possui a finalidade de aperfeiçoar e aprimorar a capacitação profissional. A empresa realiza cursos abertos com divulgação por meio dos mais diversos meios de comunicação. Além de cursos em formato "in company", voltados ao atendimento de necessidades ainda mais específicas dos órgãos contratantes.
- O Instituto Negócios Públicos integra o Grupo Negócios Públicos com quase 20 anos de atuação, experiente na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública. Neste trabalho de capacitação (Ciclo de Capacitação Corporativo), o Instituto Negócios Públicos concentra seus esforços na cuidadosa eleição de temas e assuntos atualizados, seleção e exposição de professores/palestrantes conceituados pelo setor, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento de seus clientes. É por estas razões que o INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS possui um circuito de programação efetivo e diversificado para melhor atender a demanda nacional, oferecendo seus serviços em todas as regiões do País, na forma de eventos em geral.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

7.1. O Plano Anual de Capacitação da SUEGEP do ano de 2023, publicado no Boletim Interno nº 69, de 22 de novembro de 2022, define como alta prioridade a capacitação de servidores por meio de cursos relacionados às áreas de Licitação. Em que pese esse congresso não constar do rol do Plano Anual de Capacitação do exercício de 2024, o mesmo foi solicitado à época pela Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas e a SUEGEP reforça a importância do mesmo através da Nota Técnica nº 09/2024, juntada aos autos, onde sugere o uso de fonte 100.

7.2. Após análise e anuência do Coordenador da CLIC e do Subsecretário de Administração Geral, temos a seguir as vagas destinadas à SSP-DF, cujos servidores foram selecionados por atuarem diretamente na área temática abordada pelo Congresso em epígrafe, a saber:

	Servidor	Matrícula	CPF	Lotação	Cargo
1	Kely de Souza Almeida Dutra	1.698.560-5	024.800.131-03	SUAG/CLIC/SLIC	Agente de Contratação
2	Luciano Barbosa Ramos	1.715.413-8	647.657.091-91	SUAG/CLIC/SLIC	Agente de Contratação

7.3. Desta feita, em que pese o Documento de Formalização da Demanda estimar 05 vagas, por impedimentos de força maior e de ordem do Ordenador de Despesas, iremos contratar apenas 02 (duas) vagas presenciais junto à empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, CNPJ: 10.498.974/0002-81.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor da inscrição de cada servidor, conforme previsto na proposta comercial da empresa, é de R\$5.399,00 (cinco mil trezentos e noventa e nove reais), para pagamento após emissão da Nota de Empenho e prestação total dos serviços, na modalidade presencial, ao valor total de R\$10.798,00 (dez mil setecentos e noventa e oito reais).

8.2. Os valores resumidos e comparativos para o investimento no 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros:

Tabela - Preço inicial do curso (SEM desconto)

Nº de participantes	Modalidade	Valor unitário	Valor Total
02	Presencial	R\$ 5.890,00	R\$ 11.780,00

Tabela - Preços do evento (COM desconto) - Valor a ser inserido na Nota de Empenho

Nº de participantes	Modalidade	Valor unitário	Valor Total
02	Presencial	R\$5.399,00	R\$10.798,00

8.2.1. Verifica-se que o custo unitário final ficou em R\$5.399,00 (cinco mil trezentos e noventa e nove reais), valor vantajoso para a Administração Pública em face da proposta e estrutura do evento.

8.2.2. O valor deverá ser pago à empresa após a plena prestação do serviço, nos moldes pactuados (corpo docente, local e carga horária).

8.2.3. Dessa forma, verifica-se que os valores indicados acima estão compatíveis com o mercado e a comprovação pode ser realizada pelas Nota de Empenho de outra instituição e propostas, anexadas aos autos (132706116, 132706272 e 132706429).

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Não haverá o parcelamento do objeto em itens, haja vista tratar-se de contratação de serviços, não sendo divisível. Portanto, o parcelamento em itens poderia acarretar prejuízos a aquisição almejada. Ademais, em se tratando de um mesmo contratado, o valor global tende a ser economicamente mais viável.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não existe a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

11.1. ALINHAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO COM A CONTRATAÇÃO

11.1.1. A referida capacitação visa atender objetivos estratégicos, definidos no Plano Estratégico da Secretaria de Estado de Segurança Pública 2021-2022 (132836324), com o objetivo de desenvolver competências e o comprometimento do corpo funcional, conforme descrito a seguir:

- I - Fortalecer a gestão da estratégia e seus processos orientados a resultado;
- II - Desenvolver competências e o comprometimento do corpo funcional; e
- III - Garantir a sustentabilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

11.1.2. Com isso o Planejamento Estratégico citado deixa evidente a necessidade e a intenção desta Secretaria em capacitar seus servidores em temas estratégicos ao órgão, sendo um deles Licitações.

11.2. ALINHAMENTO DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO DO ANO DE 2023 COM A CONTRATAÇÃO

11.2.1. A contratação não está prevista no Plano Anual de Capacitação para o exercício de 2024, mas estava prevista no Plano do exercício de 2023, página 27, conforme publicado no Boletim Interno Nº 69, de 22 de novembro de 2022, que o aprovou.

11.2.2. Ademais, a CLIC e SUAG solicitaram à época a inclusão desse Congresso no Plano em tela, a qual, por motivos alheios, não foi acatada.

11.2.3. Todavia, consta dos autos manifestação da Coordenação de Ensino e da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas acerca do evento, sendo favorável à participação dos servidores do órgão (132615837).

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. O 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros é singular no que tange às diversas capacitações oferecidas no mercado.

12.2. A autorização para servidores participarem de cursos inerentes às suas atribuições não demonstra um caráter de ônus ao erário público, trata-se de investimento no servidor para que, em contrapartida, confira à Administração Pública a execução de suas funções de forma mais técnica e assertiva, aproximando-se da excelência, sempre que possível, na busca pela supremacia do interesse público e economicidade para a Administração.

12.3. O crescimento técnico-profissional dos servidores que irão participar do curso poderá ampliar as boas práticas de gestão estratégica, governança em compras públicas e na execução das contratações de forma mais econômica e efetiva, entre outros temas de extrema relevância para a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

12.4. Os resultados pretendidos com a capacitação podem ser listados abaixo:

- Promoção de capacitação dos Agentes de Contratação;
- Atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades licitatórias;

- A capacitação em comento, foi elaborada a partir de necessidades do setor público e está em conformidade com as inovações legislativas, sobretudo com a Nova Lei de Licitações e Contratações Administrativas, a Lei n.º 14.133/2021, a qual entrará em vigência plena, revogando a Lei n.º 8666/1993, a Lei n.º 10.520/2002 e a Lei n.º 12.462/2011. O Congresso de Pregoeiros contará "com alguns dos maiores nomes na área para abordar com profundidade todas as questões relacionadas ao "Agentes de Contratação /Pregoeiros", com foco principal na legislação inovadora na área de licitações e contratações. Vale ressaltar que essa capacitação abordará todos os temas referente a 14.133/2021, bem como as novas Instruções Normativas que foram publicadas recentemente
- Promoção de estudos com publicações de textos, promovendo adequadamente respostas aos órgãos de controle e ampliando a visão administrativa e jurídica fortalecedora das decisões das autoridades da SSP/DF em seus processos administrativos;
- Transmissão do conhecimento especializado adquirido por meio de consultorias técnicas no evento;
- Implantação dos resultados, produtos e/ou serviços entregues, comparando-se a situação atual com a anterior, por meio da análise de indicadores que devem estar associados a metas (quantidade ou nível de percepção desejável em um período), ser relevantes para a organização e possuir fontes de medição disponíveis, situação que exige o treinamento constante na área supracitada de servidores dos mais diversos setores das organizações.

12.5. Os conhecimentos adquiridos serão empregados pelos profissionais estritamente em seus locais de trabalho, sendo um esforço desses servidores na busca pela aperfeiçoamento do trabalho desenvolvido.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PREVIAMENTE AO CONTRATO

13.1. A contratação de empresa para ministrar cursos e capacitações aos servidores da SSPDF e de órgãos vinculados é relativamente comum, não necessitando de providências prévias.

13.2. Ademais, não há necessidade de adequação do ambiente de trabalho da contratante, tendo em vista que as aulas ocorrerão em ambiente externo, a ser providenciado pela eventual contratada.

13.3. A administração designará executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

14.1. Os serviços a serem prestados não provocarão impactos ambientais significativos ou diretos ao meio ambiente, não exigindo-se, portanto, a adoção de medidas especiais por parte da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e órgãos vinculados, no intuito de evitar ou mitigar o problema.

14.2. Caberá à empresa contratada seguir todos os protocolos e normativos aplicáveis ao caso que regulem as questões relacionadas à sustentabilidade, tendo sido juntada Declaração de que atende aos requisitos de Sustentabilidade (Doc. SEI nº 132703064).

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Por todo o exposto, entende-se pela viabilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com supedâneo na alínea "f", do inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/21, para contratação de 03 vagas no 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, do Instituto Negócios Públicos, CNPJ 10.498.974/0002-81.

16. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

16.1. O presente Estudo Técnico Preliminar não tem caráter sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

16.2. Certificamos que somos os responsáveis pela elaboração do presente documento, intitulado Estudo Técnico Preliminar, e que o mesmo traz os conteúdos previstos no Decreto distrital nº 44.330/2023 e Lei nº 14.133/2021.

16.3. O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. No mais, atende adequadamente às demandas formuladas. Os benefícios pretendidos são adequados; os custos previstos são compatíveis com o mercado, analisando tudo que o engloba. Os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

16.4. Concluimos pela viabilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, com base no inciso III, alínea "f", do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
INTEGRANTE DA ÁREA REQUISITANTE
KELY DE SOUZA ALMEIDA DUTRA Matrícula nº 1.698.560-5
INTEGRANTE DA ÁREA TÉCNICA
MARCOS VINÍCIUS DA COSTA RODRIGUES Matrícula nº 1.714.597-X
INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
MARCELLO MACEDO DE AZEVEDO Matrícula nº 176.484-5



Documento assinado eletronicamente por **KELY DE SOUZA ALMEIDA DUTRA - Matr.0187609-0, Agente de Contratação**, em 21/02/2024, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO MACEDO DE AZEVEDO - Matr.0176484-5, Gerente de Instrução Processual**, em 21/02/2024, às 16:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VINÍCIUS DA COSTA RODRIGUES - Matr.1714597-X, Assessor(a) Técnico(a)**, em 21/02/2024, às 16:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **133973771** código CRC= **44002F88**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.ssp.df.gov.br

00050-00001721/2024-36

Doc. SEI/GDF 133973771